

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 101

n. 21

São Paulo

sexta-feira, 1º de fevereiro de 1991

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETOS

##### DECRETO Nº 32.888, DE 31 DE JANEIRO DE 1991

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Assembléia Legislativa, visando ao atendimento de Despesas de Capital*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

#### Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 168.000.000,00 (Cento e sessenta e oito milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Assembléia Legislativa, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de janeiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

*José Machado de Campos Filho,*

Secretário da Fazenda

*Frederico M. Mazzucbelli,*

Secretário de Economia e Planejamento

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de janeiro de 1991.

TABELA 1		Suplementação		Valores em cruzeiros	
01	Assembléia Legislativa				
01.01	Assembléia Legislativa				
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente			168.000.000,00	
	Subtotal			168.000.000,00	
	Total			168.000.000,00	
Atividades		Corrente	Capital	Total	
Manutenção dos Serviços de Transporte					
01.01.001.2.613			168.000.000,00	168.000.000,00	
	TOTAIS		168.000.000,00	168.000.000,00	
Redução					
01	Assembléia Legislativa				
01.01	Assembléia Legislativa				
4.1.1.0	Obras e Instalações			168.000.000,00	
	Subtotal			168.000.000,00	
	Total			168.000.000,00	
Projetos		Corrente	Capital	Total	
Condiç. Ampliac. Reforma Palácio 9 de Julho					
01.01.001.1.001		168.000.000,00		168.000.000,00	
	TOTAIS	168.000.000,00		168.000.000,00	

### Seção I

Esta edição de 76 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

#### Secretarias

Secretarias do Governo .....	26	Meio Ambiente .....	48
Justiça .....	26	Defesa do Consumidor .....	48
Trabalho e Promoção Social .....	27	Universidade de São Paulo .....	49
Segurança Pública .....	27	Universidade	
Fazenda .....	28	Estadual de Campinas .....	50
Agricultura e Abastecimento .....	33	Universidade Estadual Paulista .....	50
Educação .....	34	Ministério Público .....	51
Saúde .....	37	Tribunal de Contas .....	52
Energia e Saneamento .....	46	Editais .....	54
Transportes .....	46	Concursos .....	55
Administração .....	47	Assembléia Legislativa .....	72
Cultura .....	47	Diário dos Municípios .....	73
Ciência, Tecnologia e		Boletim Federal .....	75
Desenvolvimento Econômico .....	48		
Esportes e Turismo .....	48	Ministérios e Órgãos Federais .....	75
Habituação e			
Desenvolvimento Urbano .....	48		

Circula com esta edição o encarte Informes Técnicos nº 11, da Secretaria da Saúde.

##### DECRETO Nº 32.889, DE 31 DE JANEIRO DE 1991

*Cria e organiza, na Secretaria da Saúde, o Centro de Referência da Saúde da Mulher e de Nutrição, Alimentação e Desenvolvimento Infantil*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

##### SEÇÃO I

#### Disposições Preliminares

Artigo 1º — Fica criado, na Secretaria da Saúde, diretamente subordinado ao Titular da Pasta, o Centro de Referência da Saúde da Mulher e de Nutrição, Alimentação e Desenvolvimento Infantil.

Artigo 2º — O Centro criado pelo artigo anterior é órgão com nível de Coordenadoria.

##### SEÇÃO II

#### Das Finalidades

Artigo 3º — O Centro de Referência da Saúde Mulher e de Nutrição, Alimentação e Desenvolvimento Infantil tem por finalidade:

I — prestar assistência médico-hospitalar, em regime ambulatorial, de emergência e de internação, nas áreas de ginecologia e pediatria, visando a promoção da saúde da mulher, da criança e do adolescente;

II — promover a proteção contra o câncer ginecológico e neoplasias mamárias e efetuar o diagnóstico, tratamento e reabilitação da população portadora dessas afecções;

III — promover atividades de planejamento familiar;

IV — participar ativamente na prevenção da doença e na educação em saúde da comunidade;

V — realizar atividades de ensino em convênio com outras instituições;

VI — realizar pesquisas próprias e/ou em acordos e convênios com outras instituições;

VII — prestar serviços temporários de assessoria por meio de convênios ou acordos;

VIII — oferecer treinamento e reciclagem de pessoal paramédico ou médico de outras instituições;

IX — promover palestras, aulas ou trabalhos em grupo com a comunidade, por meio da rede primária de saúde;

X — coletar e classificar dados e informações de ginecologia e nutrição, alimentação e desenvolvimento infantil, de natureza clínica, epidemiológica e básica, em nível municipal e estadual, interpretando-os, divulgando-os e utilizando-os para as ações de Assistência à Saúde da Mulher e de Nutrição, Alimentação e Desenvolvimento Infantil;

XI — promover o intercâmbio com universidades, faculdades e outros setores públicos ou privados de ensino e pesquisa das áreas de ginecologia e nutrição, objetivando o desenvolvimento das pesquisas nestes setores;

XII — articular-se com as entidades integrantes do SUDS-Sistemas Único Descentralizado de Saúde dos demais Estados da Federação e, de modo especial, com as universidades e núcleos de pesquisa na área de assistência da saúde da mulher e de nutrição, alimentação e desenvolvimento infantil em decorrência da unicidade dos objetivos e abrangência nacional do sistema de saúde e da finalidade instrumental dos serviços de referência e contra-referência.

##### SEÇÃO III

#### Da Estrutura

Artigo 4º — O Centro de Referência da Saúde da Mulher e de Nutrição, Alimentação e Desenvolvimento Infantil tem a seguinte estrutura básica:

I — Gabinete do Coordenador, com:

a) Assistência Técnica;

b) Seção de Expediente;

II — Conselho Técnico Científico;

III — Núcleo da Saúde da Mulher;

IV — Núcleo de Nutrição, Alimentação e Desenvolvimento Infantil;

V — Núcleo de Apoio Técnico e Terapêutico;

VI — Departamento de Gestão Administrativa.

§ 1º — O Coordenador do Centro será o Professor Titular da Disciplina de Ginecologia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

§ 2º — A Diretoria do Núcleo da Saúde da Mulher será exercida por docente da Disciplina de Ginecologia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, indicado pelo Coordenador.

### ESCLARECIMENTOS AOS ASSINANTES

- 1) A Imprensa Oficial do Estado S.A. — IMESP — vem esclarecer aos leitores do *Diário Oficial* que as assinaturas devem ser feitas diretamente em sua sede, filiais ou através dos Correios, pelo preço de tabela.
- 2) A entrega dos jornais é feita exclusivamente através dos Correios ou da Distribuidora Irmãos Reis, na Capital, até as 11 horas.
- 3) Não tem qualquer agenciador, distribuidor ou representante credenciado para angariar assinaturas do *Diário Oficial*.
- 4) Em especial, esclarece que as empresas **DADO, TRÊS PODERES e OFICIAL** e, eventualmente, outras têm vendido assinaturas por sua iniciativa e risco em seu próprio nome. Para a entrega, compravam jornais do até agora **distribuidor em bancas** na Capital, senhor Milton Gibin, que está sendo descredenciado em razão disso.
- 5) Pague apenas o preço da tabela divulgada no *Diário Oficial*, que já inclui o preço da entrega em seu domicílio.